

## **Lei n.º 1.533/1998**

### **Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art.2º-** O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- a)- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c)- um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d)- um representante de pais de alunos; e
- e)- um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

**Parágrafo 1º-** Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo 2º-** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo 3º-** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art.3º**- Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art.4º**- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art.5º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1998

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal